

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial  
Parecer n.º 025/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.029353.10.6  
Processo n.º 001.029358.10.8  
Processo n.º 001.029354.10.2  
Processo n.º 001.029357.10.1

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Chacrinha**, da **Escola de Educação Infantil Mundo Criança**, da **Escola de Educação Infantil Topo Gigio** e da **Escola de Educação Infantil Trenzinho da Alegria**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre–CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação–SMED o **processo n.º 001.029353.10.6**, da **Escola de Educação Infantil Chacrinha**, sita à rua Hortêncio Machado de Lima, n.º48, bairro Chácara do Banco; o **processo n.º 001.029358.10.8**, da **Escola de Educação Infantil Mundo Criança**, sita à rua 4, n.º 62, bairro Morro Santana; o **processo n.º 001.029354.10.2**, da **Escola de Educação Infantil Topo Gigio**, sita à rua São José, n.º 29, bairro Partenon; e o **processo n.º 001.029357.10.1**, da **Escola de Educação Infantil Trenzinho da Alegria**, sita à rua Senhor do Bom Fim, n.º 956, bairro Sarandi, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Chacrinha, Mundo Criança, Topo Gigio e Trenzinho da Alegria** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Chacrinha, Mundo Criança, Topo Gigio e Trenzinho da Alegria** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Registro de propriedade de imóvel da mantenedora no Registro de Imóveis da 3ª Zona – Porto Alegre: **Chacrinha** (fls. 04 e 05); Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, através do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, que identifica, caracteriza e cede o imóvel para a mantenedora: **Trenzinho da Alegria** (fl. 04); Declaração da mantenedora sobre pedido de regularização e protocolo com pedido de providência ao Departamento Municipal de Habitação: **Mundo Criança** (fls. 04 e 05) e Cópia do Protocolo solicitando regularização para o Departamento Municipal de Habitação: **Topo Gigio** (fl. 04);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Chacrinha** (fl. 06), **Mundo Criança** (fl. 07), **Topo Gigio** (fl. 06) e **Trenzinho da Alegria** (fl. 05);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Chacrinha** (fls. 08–17), **Mundo Criança** (fls. 09–32), **Topo Gigio** (fls. 08–25) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 07–29);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Chacrinha** (fl. 18), **Mundo Criança** (fl. 33) e **Topo Gigio** (fl. 26);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Chacrinha** (fl. 19), **Mundo Criança** (fl. 34), **Topo Gigio** (fl. 27) e **Trenzinho da Alegria** (fl. 31);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Chacrinha** (fl. 07), **Mundo Criança** (fl. 08), **Topo Gigio** (fl. 07) e **Trenzinho da Alegria** (fl. 06);

2.6 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal: **Chacrinha** (fl. 20), **Topo Gigio** (fl. 28) e **Trenzinho da Alegria** (fl. 32); Declaração do dirigente da mantenedora de parcelamento de débitos junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: **Mundo Criança** (fl. 35);

2.7 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Chacrinha** (fl. 21), **Mundo Criança** (fl. 39), **Topo Gigio** (fl. 29) e **Trenzinho da Alegria** (fl. 33);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Chacrinha** (fl. 22), **Mundo Criança** (fl. 40), **Topo Gigio** (fl. 30) **Trenzinho da Alegria** (fl. 34);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Chacrinha** (fls. 23–43), **Mundo Criança** (fls. 41–72), **Topo Gigio** (fls. 31–52) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 35–59);

2.10 Regimento Escolar: **Chacrinha** (fls. 44–58), **Mundo Criança** (fls. 73–89), **Topo Gigio** (fl. 53–70) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 60–70);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Chacrinha** (fls. 59–65), **Mundo Criança** (fls. 90–93), **Topo Gigio** (fls. 71–74) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 71–75);

2.12 Projeto para Habilitação dos Educadores: **Mundo Criança** (fls. 122–126) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 95 e 96);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Chacrinha** (fls. 66–68), **Mundo Criança** (fls. 94–96), **Topo Gigio** (fls. 75–77) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 76–78);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Chacrinha** (fls. 69–83), **Mundo Criança** (fls. 97–118), **Topo Gigio** (fls. 78–96) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 79–90);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Chacrinha** (fls. 84–86), **Mundo Criança** (fls. 119–121), **Topo Gigio** (fls. 97–99) e **Trenzinho da Alegria** (fls. 91–94);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Chacrinha** (fl. 87), **Mundo Criança** (fl. 127), **Topo Gigio** (fl. 100) e **Trenzinho da Alegria** (fl. 97).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das Escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

**3.2.1 Chacrinha:** não consta o prazo de vigência do Regimento, mas consta a forma de sua modificação: Art. 79 – “Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativa assim o indicarem, submetendo-se aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.” (fl. 58). É preciso considerar o Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos”, “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”;

### **3.2.2 Topo Gigio:**

a) o Art. 18, que trata do horário de funcionamento da Escola, diz: “A escola possui um horário de funcionamento das: 7h às 18horas. Das 7:00h da manhã até às 8:30h ocorre a entrada, após este horário a entrada é permitida até as 11 h somente com atestado médico ou algum outro comprovante” (fl. 63); em desacordo com os Arts. 4º, 5º e 53º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”; “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.” e “a criança e o adolescente tem direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”;

b) o Art. 36 estabelece: “Documentos para a Matrícula: cópia da carteira de vacina, cópia da certidão de nascimento, comprovante de residência, 2 fotos e contribuição mensal” (fl. 67) e o Art. 42 diz: “Os pais devem trazer junto com a contribuição o material de higiene solicitado. No momento da matrícula o responsável receberá a lista de material necessário à criança” (fl. 68), em desacordo com o inciso I, Art. 15, do Decreto Federal n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, que determina: “Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente: I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança.”;

**3.2.3 Trenzinho da Alegria:** não consta o prazo de vigência do Regimento nem a forma como será modificado. É preciso considerar o Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “O Regimento Escolar terá vigência mínima de três anos”, “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”;

**3.3** Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação constatam-se que:

3.3.1 **Chacrinha** atende a 36 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 4 grupos etários;

a) no grupo Berçário, os brinquedos são guardados em organizadores plásticos, com poucos brinquedos e as crianças enfrentando dificuldades em retirá-los (fl. 71), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

b) no espaço físico externo, não há torneira acessível às crianças (fl. 79), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

c) as janelas da cozinha e refeitório não possuem telas milimétricas (fl.85), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;

d) a cozinha acumula função de refeitório e também serve como área de circulação e passagem para a área de serviço (fl. 85), em desacordo com o § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006, que determina: “As cozinhas e sala(s) de atividades não poderão servir como área de circulação;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 85), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;

f) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

3.3.2 **Mundo Criança** atende a 106 crianças entre 1 e 6 anos, organizadas em 7 grupos etários;

a) em duas salas do primeiro pavimento, a relação m<sup>2</sup>/criança não é atendida (fl. 96), em desacordo com o disposto no inciso V, Art 12, da Lei Complementar n.º 544/2006: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20 m<sup>2</sup> (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários”;

b) nos grupos Maternal II, Maternal II A, Jardim A, Jardim A I e Jardim B a quantidade de brinquedos é insuficiente para o número de crianças e no grupo Maternal II os materiais pedagógicos estão guardados em lugares altos ou dentro de armários (fls. 103, 105, 107, 109 e 111), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determinada que os espaços destinados à educação infantil devem: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

- c) os sanitários infantis de duas salas de atividades não apresentam abertura para o externo, nem ventilação mecânica, em desacordo com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006: “Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação (...)”;
- d) as janelas do refeitório, da cozinha e da despensa sem telas milimétricas (fl. 119), em desacordo com o disposto no item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “As janelas da Sala de atividades (berçário), Salas de Repouso, Cozinha, e Despensa devem ser dotadas de tela de forma a evitar a entrada de insetos.”;
- e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 119), em desacordo com o disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”;
- f) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

**3.3.3 Topo Gigio** atende a 88 crianças entre 4 meses e 6 anos, organizadas em 6 grupos etários;

- a) consta no Relatório de Verificação “O terreno onde se localiza a escola é compartilhado com o terreno onde se localiza o domicílio da dirigente, sendo separado apenas pela área do pátio. Na área residencial se localizam a secretaria, o depósito de gás e o depósito de materiais diversos. A secretaria e o depósito de gás estão no térreo e o depósito de materiais diversos está no 2º pavimento (fl. 97), em desacordo com o § 3º, Art. 20, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “As dependências destinadas à Educação Infantil não podem ser de uso comum com domicílio particular ou estabelecimento comercial.”;
- b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

**3.3.4 Trenzinho da Alegria** atende a 41 crianças entre 0 e 6 anos, organizadas em 3 grupos etários;

- a) no Berçário, os materiais pedagógicos são guardados em cima do armário impossibilitando o acesso das crianças aos mesmos (fl. 81), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;
- b) a sala do Jardim não atende à relação área/criança (fl. 84), em desacordo com o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que prevê 1,20m² para este grupo etário;
- c) a sala do Jardim tem iluminação, ventilação e aquecimento inadequados, pois não possui janela e sim um poço de luz (fl. 84) em desacordo com o inciso II, Art. 21, da

- Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “ Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo (...)”;
- d) o sanitário que fica na sala do jardim não é adequado à faixa etária e também não possui janela nem exaustor (fl. 85), em desacordo com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006: “Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação (...)”;
- e) o sanitário adulto não apresenta ventilação direta ou mecânica (fl. 86), em desacordo com o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006: “Todos os compartimentos, exceto os sanitários, deverão ventilar diretamente para o logradouro ou para pátios de iluminação e ventilação (...)”;
- f) consta no Relatório que botijões de gás de 45 kg estão localizados na área externa, sem depósito e proteção (fl. 86), em desacordo com os Art. 227 e seguintes da Lei Complementar n.º 420, de 1º de setembro de 1998, os quais estabelecem regras pertinentes às centrais de gás;
- g) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 92), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, (...) além de ter como responsável um Nutricionista (...)”
- h) no espaço físico externo, não há torneira (fl. 87), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;
- i) no grupo de Maternal, durante todo o dia, e, nos demais grupos etários, em alguns momentos do dia, a relação adulto/criança é desatendida, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;
- j) resta dúvida se o número de berços é suficiente para atender às crianças do Berçário.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Chacrinha**, a **Escola de Educação Infantil Mundo Criança**, a **Escola de Educação Infantil Topo Gigio** e a **Escola de Educação Infantil Trenzinho da Alegria**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção dos vetos e ressalvas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Escolas.

## 5 Dos vetos aos Regimentos Escolares:

### 5.1 Topo Gigio:

- a) o Art. 18 que trata do horário de funcionamento da Escola, diz: “Das 7:00h da manhã até às 8:30h ocorre a entrada, após este horário a entrada é permitida até as 11 h

somente com atestado médico ou algum outro comprovante” (fl. 63), não terá vigência conforme justificativa apontada na alínea ‘a’ do item 3.2.2;

b) o Art. 36 estabelece: “contribuição mensal” (fl. 67) e o Art. 42 diz: “Os pais devem trazer junto com a contribuição o material de higiene solicitado. No momento da matrícula o responsável receberá a lista de material necessário à criança” (fl. 68), essas passagens não terão vigência conforme justificativa apontada na alínea “b” do item 3.2.2.

6 É imprescindível às Escolas que:

#### 6.1 Chacrinha:

a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;

b) disponibilize brinquedos em número e diversidade suficientes, em conformidade com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

c) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

d) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

e) reorganize o espaço físico de forma a garantir o cumprimento ao § 1º, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

f) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

g) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

#### 6.2 Mundo Criança:

a) providencie a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União para atender ao inciso V, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

b) assegure a relação área/criança, em cumprimento ao inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

c) disponibilize brinquedos em número e diversidade suficientes, em conformidade com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

d) providencie ventilação adequada para os sanitários infantis, conforme o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;

e) instale telas de proteção na cozinha e despensa, em cumprimento ao item 2.4.8, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

f) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

g) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

### 6.3 Topo Gigio:

a) providencie, **imediatamente**, medidas necessárias para a demarcação do espaço que serve para residência das dependências da escola, para atender ao disposto no § 3º, Art. 20, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

b) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

### 6.4 Trenzinho da Alegria:

a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento ao Art. 7º e §§ 2º e 3º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;

b) disponibilize brinquedos ao alcance das crianças, em conformidade com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

c) assegure a relação área/criança, em cumprimento ao inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;

d) reorganize o espaço interno para atender ao disposto no inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

e) promova as adequações necessárias para atender ao inciso IV, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

f) providencie ventilação adequada para o sanitário adulto, conforme o Art. 11, da Lei Complementar n.º 544/2006;

g) providencie, **imediatamente**, a instalação adequada da central de gás para atender à Lei Complementar n.º 420/1998;

h) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

i) providencie, **imediatamente**, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

j) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que envide esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer.

### 8 Alerta-se:

#### 8.1 Às Mantenedoras das Escolas que:

8.1.1 Atendam o Art. 14, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 13 de outubro de 2010.

Comissão Especial

**Silvana da Cunha Grisólio – Relatora**

Carolina Teixeira Alencar

João Ivan Pogorzelski de Sousa

Marta Barbosa Castro

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 14 de outubro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa  
Presidente do Conselho Municipal de Educação